



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)  
 3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 18h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1020052-31.2021.8.26.0562**  
 Classe - Assunto **Tutela Antecipada Antecedente - Liminar**  
 Requerente: \_\_\_\_\_ **(Representando João Vitor Duarte Neves)**  
 Requerido: **Apple Computer Brasil Ltda**

Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

**Vistos.**

Trata-se de ação promovida pelo falecido JOÃO VITOR DUARTE NEVES, representado por seu pai, informando que este veio a óbito em 25/4/2021, e considerando que seu aparelho celular continha fotos, vídeos e conversas de valor sentimental para a família, requer seja a ré APPLE compelida a informar a senha de desbloqueio do referido aparelho.

Em sua resposta, a ré informa que não dispõe da senha de seus usuários, no entanto, é possível realizar a transferência dos dados salvos no Apple ID do usuário falecido para ter acesso a fotos, documentos comunicações etc., desde que haja autorização judicial, com as especificações detalhadas a fl. 46.

Em réplica, o autor pleiteia a expedição de alvará judicial nos termos mencionados na defesa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
 Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 18h00min**

É a síntese do necessário.

O pedido contido na inicial será julgado procedente.

Verifica-se que não há resistência por parte da ré, apenas ressalvando que não tem meios de fornecer a senha do usuário, porém, dispondo-se a transferir os dados salvos no Apple ID, o que, conforme se extrai da réplica, atende aos anseios do genitor do falecido.

As circunstâncias que envolvem o caso estão devidamente comprovadas, notadamente o óbito do autor (fl. 5), restando claro o interesse de seus familiares no acesso aos dados armazenados por ele, notadamente fotos e outros arquivos de valor sentimental, como últimas lembranças que possuem dele.

Também se extrai do referido documento que o requerente não deixou filhos, de modo que, na ordem sucessória do artigo 1.829 do Código Civil, seus genitores são seus legítimos herdeiros.

Assim, é de rigor o acolhimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial ao autor, contendo autorização para que a requerida realize a transferência de dados da conta Apple ID utilizada pelo requerente falecido para o seu genitor, observando-se todos os requisitos informados pela requerida a fl. 46, devendo o autor prestar todas as informações necessárias, a fim de viabilizar o cumprimento da presente ordem judicial.

Com a expedição do referido alvará, esgotar-se-á a prestação jurisdicional, devendo o requerente providenciar o seu regular encaminhamento à ré pela via administrativa.

Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Eventual recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação desta.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**2<sup>a</sup> VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
Rua São Francisco, 242, Sala 62, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)  
3223-1318, Santos-SP - E-mail: santos2jec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às18h00min**

**O preparo recursal corresponderá a R\$ 290,90**, a ser recolhido em guia DARE, código 230-6, em até 48 horas após a interposição do recurso, ressalvada a hipótese de gratuidade de Justiça.

P.R.I.

Santos, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**